

Setembro de 1956, divorciado, com profissão desconhecida, portador do bilhete de identidade n.º 3494774, com domicílio na Rua Formosa, 174, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticados em 7 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Registos Cíveis e Governos Cíveis e Segurança Social).

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Vinhas*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso n.º 6916/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1063/00.4PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Nuno de Sousa Pereira, filho de António Cardoso Batista Pereira e de Maria da Graça Soares de Sousa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11314614, com domicílio na 17 A, Aylmer Parade, Great North Road, N2 Ope, London, United Kingdom, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2000, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 6917/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/02.4PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Constantino de Almeida Gomes, filho de Álvaro Pires Gomes e de Maria da Luz Almeida, natural de Pombal (Pombal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1969, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9655001, com domicílio na Rua da Cancela do Cais, 7, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2002; por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso n.º 6918/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 612/02.8PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Póvoa Gomes, filho de Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes e de Lucília Gonçalves Póvoa Gomes, natural da África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1984, número de identificação fiscal 223913596, portador do bilhete de identidade n.º 13854395, com domicílio na Villa 34, B, Praia Verde, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida R. Trindade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 6919/2006 — AP

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo abreviado n.º 462/04.7GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Bernardes Correia, filho de Artur Ferreira Correia e de Maria Idalina da Silva Bernardes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1973, solteiro, profissão, empregado construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10921271, com domicílio na Estrada nacional n.º 228, 2999, Paranhos de Besteiros, 3465-104 Campo de Besteiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2004, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Coelho*.

Aviso n.º 6920/2006 — AP

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1311/06.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Néilson Henriques dos Santos, filho de Acácio de Jesus dos Santos e de Maria Assunção Henriques Santos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1964, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 175166501, portador do bilhete de identidade n.º 9443213, com domicílio na Rua de José Branquinho, 3, 3.º, direito, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 6921/2006 — AP

Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 624/02.1GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Oscar Torres Mota, filho de Albano Teixeira da Mota e de Maria dos Anjos Torre natural de Celorico de Basto, Canedo Basto (Celorico de Basto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1954, número de identificação fiscal 170943640, titular do bilhete de identidade n.º 8676983, com domicílio no Bairro de Santa Luzia, Abravesses, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso n.º 6922/2006 — AP

Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 429/04.5GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mouomine Khalid, natural de Marrocos, solteiro, portador do passaporte n.º L876673, com domicílio na Avenida da República, Treixedo, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Setembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso n.º 6923/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 1383/03.6TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Mykhalchan, filho de Ivan Mykhalchan e de Stefania Mykhalchan, nacional de Ucrânia, nascido em 2 de Fevereiro de 1967, casado, com domicílio na Rua do Cabeço, 39, Aveiro, 3810 Aveiro, ao qual foi revogada a liberdade condicional, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida em 13 de Dezembro de 2004, cumpria uma pena no âmbito do processo comum colectivo n.º 162/02.2GDAND, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, pela prática do seguinte crime entre outros o de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução; a emissão de mandados de detenção para cumprimento da restante pena.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

Aviso n.º 6924/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 620/97.9TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosário Ramirez Bermudez, filha de António e de Joséfa, nascido em 13 de Maio de 1956, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Angola, 53, Olival de Basto, à qual foi revogada a saída precária prolongada por sentença de 17 de Março de 2003, cumpria uma pena no âmbito do processo comum colectivo n.º 202/92.1TBEP, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, tendo ainda remanescente a cumprir, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção

ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução. Emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

Aviso n.º 6925/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 191/99.1TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Gonçalves Peres Pinto, filho de João Peres Pinto e de Helena Francisco, nascido em 7 de Junho de 1966, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7799034, com último domicílio conhecido no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pedrulha, 3020 Coimbra, ao qual foi revogada a liberdade condicional, por sentença de 7 de Janeiro de 2003, por não cumprir as obrigações impostas aquando lhe fora concedida a liberdade condicional, que cumpria pena à ordem do processo n.º 628/98.1PCCBR do 1.º Juízo Criminal de Coimbra, de que por despacho de 8 de Setembro de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

Aviso n.º 6926/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1490/04.8TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugeniu Osoianu, filho de Gheorghe Osoianu e de Valentina Osoianu, natural de Moldávia, nacional de Moldávia, nascido em 1 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Rebo, 9, Palhaça, 3770 Oliveira do Bairro, o qual se encontra não regressada uma saída precária prolongada, que lhe fora concedida em 18 de Outubro de 2004 até 22 de Outubro de 2004 no Estabelecimento Prisional de Coimbra, saída essa revogada por sentença de 7 de Março de 2006, cumpria uma pena no processo n.º 634/00.3JAAVR, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Agueda, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução; a emissão de mandados de detenção.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 6927/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6308/01.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ventura Brito, filho de João Nascimento de Brito e de Maria Olimpia Azevedo Ventura Brito, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1976, com domicílio na última morada conhecida, Rua de Luís de Pina, 8-A, Feijó, 2800 Almada, o qual foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua captura, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças a emitir por serviços da administração central, regional ou local; efectuar actos de registo em qualquer Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de